



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 3ª REGIÃO MILITAR
(3ª Companhia de Administração /1919)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES Nº 010/2024 – Ba Adm Ap/3ª RM
Processo 64292.035292/2024-21

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DESENVOLVIMENTO	2
2.1. Descrição da necessidade da contratação (Inc. I, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	2
2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão (Inc. II, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	6
2.3. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inc. III, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	6
2.4. Estimativa das quantidades (Inc. IV, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	9
2.5. Levantamento de mercado (Inc. V, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	9
2.6. Estimativa do valor da contratação (Inc. VI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	10
2.7. Descrição da solução como um todo (Inc. VII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	10
2.8. Parcelamento da solução (Inc. VIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	10
2.9. Resultados pretendidos com a contratação (Inc. IX, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21) .	10
2.10. Providências a serem adotadas pela administração (Inc. X, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	11
2.11. Vinculação ou dependência desta contratação (Inc. XI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	11
2.12. Impactos ambientais e medidas de tratamento (Inc. XII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	12
3. CONCLUSÃO (Inc. XIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	12

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Descrição da necessidade da contratação (Inc. I, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.1.1. A presente contratação está contextualizada da seguinte forma:

2.1.2. O Exército Brasileiro (EB) é uma das 03 (três) Forças Armadas do Brasil, e que possui como missão contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Para isso, o EB deve preparar a Força Terrestre, mantendo-a em permanente estado de prontidão.

2.1.3. Para fins de hierarquia e organização institucional, o EB está estruturado em Comandos Militares de Área, os quais são grandes comandos responsáveis pelo preparo, pelo planejamento de emprego e pelo emprego operacional da Força Terrestre, articulada na área estratégica sob sua jurisdição, conforme Decreto nº 3.213, de 19 de outubro de 1999.



2.1.4. Por sua vez, os Comandos Militares de Área são estruturados em Regiões Militares, as quais são grandes comandos territoriais, constituídos de um comando e de organizações militares de natureza variável.

2.1.5. Em 12 de julho de 1919, o Boletim Interno da 7ª Região Militar (RM) publicou o Decreto de Criação da 3ª Região Militar/3ª Divisão de Exército. Historicamente, a 3ª RM nasceu

em 1807, quando o Príncipe Regente Dom João, ainda em Portugal, por intermédio de uma Carta Régia, separou a Capitania de São Pedro da Capitania do Rio de Janeiro, elevando o Continente do Rio Grande de São Pedro à condição de Capitania Geral e nomeou, para seu 1º Governador e Capitão-General, o português Dom Diogo de Souza, que lhe deu a denominação histórica.

2.1.6. Ao longo de quase duzentos anos de trabalho, a 3ª RM participou da Campanha do Exército Pacificador da Banda Oriental, da Guerra contra Artigas, da Campanha da Cisplatina, da Revolução Federalista, da Guerra dos Muckers, da Campanha de Canudos, da 1ª Guerra Mundial, das Revoluções de 1923 e de 1930, da Revolução Constitucionalista de 1932, da 2ª Guerra Mundial e do Movimento Democrático de 1964.

2.1.7. Atualmente, a missão da 3ª RM é de planejar, coordenar, controlar e supervisionar, em sua área de responsabilidade:

2.1.7.1. o apoio logístico, de forma oportuna e na medida certa, através do 3º Grupamento Logístico e de suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas;

2.1.7.2. a mobilização para atender as carências da logística, integrando o Sistema de Mobilização do Exército;

2.1.7.3. as atividades relacionadas à assistência de saúde, à assistência social e ao Serviço de Inativos e Pensionistas, com foco na valorização da dimensão humana da Força;

2.1.7.4. as atividades de Serviço Militar complementando as necessidades em RH das OM;

2.1.7.5. a fiscalização de produtos controlados em contribuição com as Áreas de Segurança Integrada e em prol da Segurança Pública; e

2.1.7.6. as atividades relativas ao transporte administrativo de forma precisa, célere e oportuna.

2.2. Tendo em vista este contexto, cabe ressaltar os seguintes pontos:

2.2.1. A Base de Administração e Apoio da 3ª Região Militar (Ba Adm Ap/3ª RM) é uma Organização Militar localizada na Rua Sete de Setembro, 310 - Centro Histórico, Porto Alegre – RS, e é diretamente subordinada à 3ª RM. A Ba Adm Ap/3ª RM possui como suas atribuições o apoio em transporte de pessoal e material, o apoio em assistência de saúde, e apoio com o alimentação à 3ª RM.

2.2.2. No dia 3 de maio de 2024 (sexta-feira), com o aumento abrupto do nível do lago Guaíba e danos ocasionados no sistema de bombeamento/proteção da cidade, as instalações da Ba Adm Ap/3ª RM foram alagadas. Cabe ressaltar que a cota de inundação era de 3,00 metros e, no dia 3 de maio de 2024, o nível do lago Guaíba alcançou a marca de 4,80 metros.

2.2.3. Nesse mesmo dia, o funcionamento da Ba Adm Ap/3ª RM passou a ser realizado em instalações de outras Organizações Militares da guarnição de Porto Alegre, como o 3º

Regimento de Cavalaria de Guardas e do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre.

2.2.4. Na madrugada do 5 de maio de 2024, o nível do lago Guaíba chegou a marca histórica de 5,32 metros. Nesse contexto, a água avançou dentro das instalações até uma altura de cerca 1,50 metro do piso, sendo impossível mover-se no local sem o auxílio de embarcações.

2.2.5. Mais informações sobre o fato podem ser verificadas nos seguintes documentos e endereços eletrônicos:

2.2.5.1. Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, do Governador do Rio Grande do Sul.

2.2.5.2. Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024, do Prefeito Municipal de Porto Alegre-RS.

2.2.5.3. Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, do Governador do Rio Grande do Sul.

2.2.5.4. Site <https://nivelguaiba.com/> (histórico do nível do lago Guaíba, a contar de 30 de abril de 2024)

2.2.5.5. Site <https://metsul.com/porto-alegre-uma-zona-de-guerra/> (história do dia 4 de maio de 2024 em Porto Alegre-RS)

2.2.6. Somente por volta do dia 21 de maio de 2024, com a redução do nível do lago Guaíba e o funcionamento parcial do sistema de bombeamento/proteção da cidade, pode-se iniciar alguma manutenção mínima nas instalações.

2.2.7. No entanto, após o retorno às instalações, foi verificado que a cozinha industrial da Ba Adm Ap/3ª RM estava sem condições de preparo de alimentos, tendo em vista que seus materiais e equipamentos foram atingidos pelas águas do lago Guaíba durante o mês de maio, o que impossibilitou a sua utilização para a preparação das refeições dos militares, ficando os materiais danificados, oxidados, mofados. Desta forma, as refeições passaram a ser preparadas em outra Organização Militar, no 3º Regimento de Cavalaria de Guarda, localizado na R. Dr. Salvador França, 201 - Partenon, Porto Alegre – RS, e o refeitório que estava localizado na Ba Adm Ap/3ª RM foi transferido para o 3º andar do Grêmio Beneficente de Subtenentes e Sargentos Sete de Setembro (GBSSSS), localizado na Av. Padre Tomé, 200 - Centro Histórico, Porto Alegre – RS.

2.2.8. Há de se destacar que existe a necessidade de reparação das instalações do Setor de Aproveitamento da Ba Adm Ap/3ª RM para retorno à funcionalidade padrão das instalações elétricas e sanitárias do refeitório e da cozinha industrial da Base Administrativa. Além disso, serão necessários serviços de restauração de paredes com serviços de chapisco, reboco, argamassa e pintura, de acordo com as especificidades dos casos, além de demolição de áreas de apresentem patologias, como a rede elétrica e hidráulica.

2.2.9. Para a realização das obras, decidiu-se pela execução direta, na qual os militares integrantes do corpo do órgão ficariam encarregados da execução dos serviços relacionados com a obra. Foram determinados os quantitativos para as equipes de pedreiro, pintor, bombeiro e

eletricista. Além disso, foram estimadas ferramentas coletivas e ferramentas de fiscalização para a região do rancho e os insumos necessários para a troca de tubulações e recomposição de pavimento da região do pavimento exterior a base.

2.2.10. No entanto, embora o Órgão disponha de recursos humanos para a realização da obra, existe a necessidade de aquisição de equipamentos para viabilizar a reforma nas instalações. Desta forma a presente contratação visa à disponibilização de equipamentos para os militares conseguirem realizar a reforma necessária no Setor de Aprovisionamento da Ba Adm Ap/3ª RM, em particular a cozinha industrial e os refeitórios.

2.2.11. O órgão realizou o processo 64292.029900/2024-69, o qual se trata do pregão eletrônico 90018/2024, o qual contava com três grupos de itens a serem licitados, no entanto, apenas o grupo 1 daquela licitação obteve sucesso, e o grupo 2 e 3 restaram fracassados.

2.2.12. Desta forma, este novo processo 64014.005659/2024-61 visa a uma nova tentativa de licitar os Grupos 2 e 3 do processo original 64292.029900/2024-69.

2.2.13. Para o levantamento das necessidades de equipamentos, o órgão levou em consideração a Ficha Simplificada de Diagnóstico Técnico Emergencial, elaborada pela Seção de Obras da Comissão Regional de Obras da 3ª Região Militar. Neste documento está elencada a lista de materiais que devem ser adquiridos para a viabilizar a realização da obra pelos militares.

2.2.14. Ressalta-se que nesta lista de materiais na Ficha Simplificada de Diagnóstico Técnico Emergencial, contam tanto materiais de consumo (Natureza da Despesa 33.90.30) como materiais permanentes (Natureza da Despesa 44.90.52). Desta forma, restou ao órgão realizar três procedimentos para a aquisição dos materiais:

2.2.14.1. Processo 64292.025638/2024-83: dispensa de licitação emergencial para aquisição dos materiais de consumo;

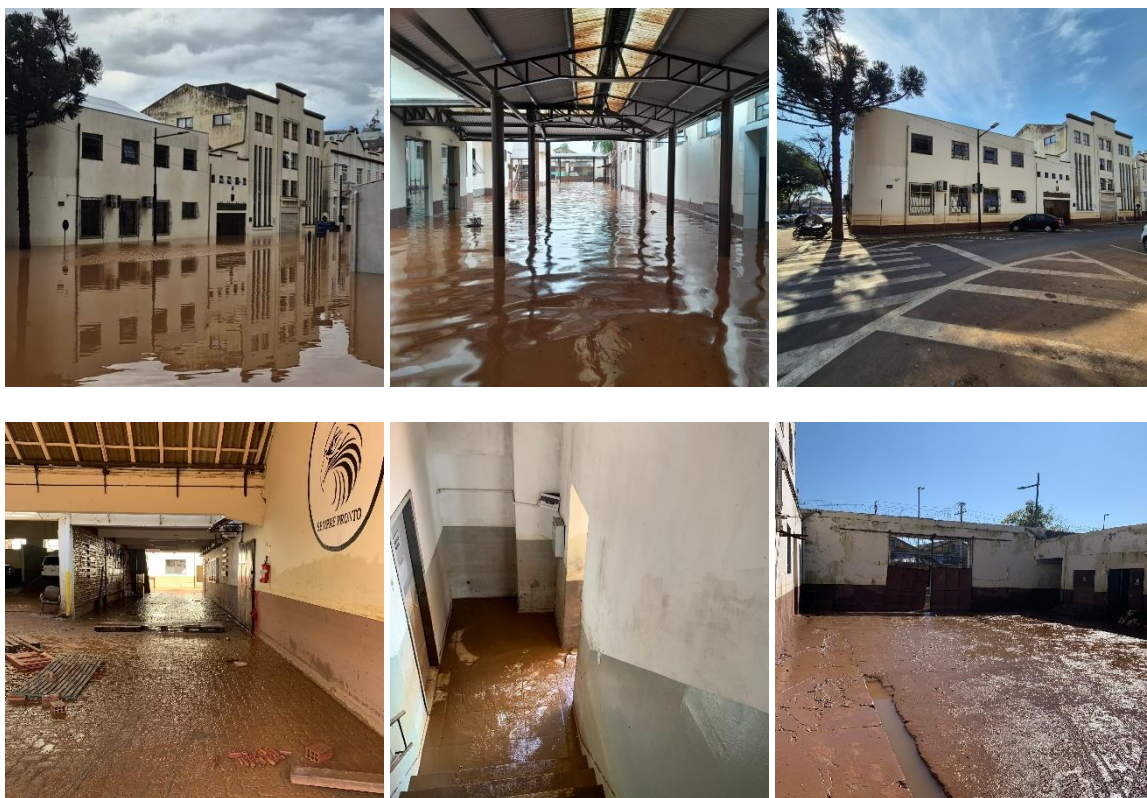
2.2.14.2. Processo 64292.028908/2024-16: pregão eletrônico emergencial para aquisição dos demais materiais de consumo não atendidos pela dispensa de licitação;

2.2.14.3. Processo 64292.029900/2024-69: pregão eletrônico emergencial para aquisição dos demais materiais permanentes não atendidos pela dispensa de licitação.

As figuras abaixo mostram as instalações externa de circulação comum antes de serem atingidas pelo alagamento:



As figuras abaixo mostram as instalações externa de circulação comum após serem atingidas pelo alagamento:



2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão (Inc. II, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.2.1. **Plano Estratégico Organizacional:** OE1 – Prover Apoio Logístico de Suprimento, Transporte, e Manutenção às Operações na Área de Atuação da 3ª RM.

2.2.2. **Plano Contratação Anual (PCA)**, registrado no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC): Não foi possível alinhar esta contratação com o Plano, pois esta contratação se caracteriza como situação de calamidade pública.

2.2.2.1. ID PCA no PNCP: 0000000000000-0-000000/0000

2.2.2.2. Data de publicação no PNCP: 00 MÊS 00

2.2.2.3. ID do item no PCA: 000000

2.2.2.4. Classe/Grupo: 000000

2.2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 000000-00/0000

2.2.3. **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS):** O órgão ainda não possui PLS aprovado, tendo em vista que ele ainda está em elaboração e regulamentação.

2.3. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inc. III, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.3.1. Os itens destes estudos são considerados **comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste processo, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3.2. Acerca da **natureza continuada**, o objeto a ser contratado não possui natureza continuada, tendo em vista que se trata da contratação pontual de entrega imediata de bens e execução de serviços, ou seja, uma necessidade pontual, não sendo necessário seu fornecimento por vários períodos sucessivamente.

2.3.3. Acerca da **duração inicial do contrato**, pode-se considerar vigência inicial de 04 (quatro) meses, tendo em vista os seguintes prazos:

2.3.3.1. Prazo de entrega: 10 dias úteis

2.3.3.2. Prazo de prorrogação de entrega: 5 dias úteis

2.3.3.3. Prazo de substituição ou de reparo: 5 dias úteis

2.3.3.4. Prazo de recebimento provisório: 5 dias úteis

2.3.3.5. Prazo de recebimento definitivo: 5 dias úteis

2.3.3.6. Prazo de liquidação: 10 dias úteis

2.3.3.7. Prazo de prorrogação de liquidação: 5 dias úteis

2.3.3.8. Prazo de segunda prorrogação de liquidação: 5 dias úteis

2.3.3.9. Prazo de pagamento: 10 dias úteis

2.3.4. Acerca da **utilização do catálogo eletrônico de padronização**, esta contratação não pode empregá-lo, tendo em vista que não foram encontrados estes itens no catálogo.

2.3.5. Acerca da **necessidade de amostras**, não será exigida amostras dos itens aos licitantes provisoriamente em primeiro lugar, tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

2.3.6. Acerca da **padronização e da indicação de marcas ou modelos** de bens a serem fornecidos/serviços a serem prestados, será necessária a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), tendo em vista que há necessidade de a descrição do objeto a ser licitado ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

2.3.7. Acerca da **vedação de marcas ou modelos** de bens a serem fornecidos/serviços a serem prestados, não será necessária a vedação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), tendo em vista que não foram identificadas marcas/modelos que não possam atender a esta necessidade de contratação.

2.3.8. Acerca da exigência de **carta de solidariedade**, em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e/ou exclusividade de fabricantes, podendo os mesmos serem fornecidos/prestados por diversos fornecedores/revendedores/distribuidores.

2.3.9. Acerca da **possibilidade de subcontratação** para atender a necessidade desta contratação, será aceitável permitir a subcontratação, tendo em vista que levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível subcontratar parcialmente o objeto, para permitir que a empresa contratada estará 100% focada na execução principal do contrato. O

que possibilita, portanto, maior efetividade na execução contratual e ampliação de competitividade nas licitações. Isso garante que o produto ou serviço vai ser entregue na maior qualidade possível para o consumidor final, já que todas as partes envolvidas fazem aquilo que são especialistas.

2.3.10. Acerca da **possibilidade pessoa física** atender a necessidade desta contratação, será possível pessoa física concorrer como licitante, tendo em vista que levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível que uma pessoa física consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação.

2.3.11. Acerca da **possibilidade de consórcio** atender a necessidade desta contratação, será possível consórcio concorrer como licitante, tendo em vista que levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível que o consórcio consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação, não sendo incompatível com as suas características organizacionais e jurídicas.

2.3.12. Acerca da **possibilidade de cooperativa** atender a necessidade desta contratação, será possível cooperativa concorrer como licitante, tendo em vista que levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível que uma cooperativa consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação, não sendo incompatível com as suas características organizacionais e jurídicas.

2.3.13. Acerca da aquisição e pagamento, esta contratação pode observar **condições semelhantes às do setor privado**, tendo em vista que se trata de materiais/serviços sem complexidade e que não trazem riscos à administração nem possui especificidade para não seguir as condições do setor privado.

2.3.14. Acerca da **garantia de execução** contratação para o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços mediante caução, fiança ou seguro-garantia, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que não se trata de material/serviço de alta complexidade, do qual o órgão precisa ter segurança de que as suas necessidades serão atendidas.

2.3.15. Acerca da **garantia de manutenção e/ou assistência técnica** após o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, não haverá exigência da garantia além aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

2.3.16. Acerca da **transição contratual** com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas entre a atual contratada e uma futura contratada, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que há não complexidade para realizar uma transição contratual quando se trata dos itens aqui a ser licitados, não sendo necessário que a futura

contratada realize a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

2.3.17. Acerca de critérios de **sustentabilidade** dos itens, verificou-se que não há legislação específica no mercado para estes itens que prevejam critérios e práticas de sustentabilidade.

2.4. Estimativa das quantidades (Inc. IV, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.4.1. Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade de cada item, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar nova licitação, com consequente perda de economia de escala, a equipe chegou aos quantitativos baseando-se no documento “Ficha Simplificada de Diagnóstico Emergencial” elaborada pela seção técnica de obras da Comissão Regional de Obras da 3ª Região Militar, integrante dos autos deste processo.

2.5. Levantamento de mercado (Inc. V, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.5.1. Acerca das opções levantadas no mercado, chegaram-se às seguintes:

2.5.1.1. Opção 01: Órgão reutilizar bem/redimensionar serviço utilizando seus próprios meios e/ou recursos humanos;

2.5.1.2. Opção 02: Órgão solicitar os materiais/serviços a outros entes, de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos;

2.5.1.3. Opção 03: Órgão adquirir os materiais/serviços mediante contratação de empresas especializadas;

2.5.2. Acerca da análise e comparação das soluções, chegaram-se às seguintes:

2.5.2.1. Opção 01: não há possibilidade de reutilizar bem/redimensionar serviço já existente, tendo em vista que o órgão não dispõe de recursos materiais em seu patrimônio / recursos humanos capacitados e em quantidade suficiente para atender este tipo de necessidade.

2.5.2.2. Opção 02: não há possibilidade de aquisição destes itens por meios provenientes de desfazimentos, conforme Decreto nº 9.373, de 2018 e Lei nº 12.305, de 2010, tendo em vista que não foram encontrados itens disponíveis por meio de desfazimentos, doações na região, nem pelo portal <https://reuse.gov.br>, bem como não foram encontrados entes que pudessem fornecer os materiais/prestar os serviços de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos.

2.5.2.3. Opção 03: Há empresas disponíveis no mercado que poderiam ser contratadas para atender às demandas.

2.5.3. Acerca da justificativa do tipo de solução a contratar, chegou-se a seguinte

2.5.3.1. A opção 03 foi a única considerada viável, tendo em vista que as demais opções tornaram-se inviáveis.

2.5.3.2. Desta forma, para viabilizar a opção, a equipe levou em consideração as seguintes possibilidades:

2.5.3.2.1. O órgão entrar como Unidade Gestora Participante em Intenções de Registro de Preços (IRPs) vigentes. Assim, após pesquisa, esta equipe não encontrou / encontrou IRPs em andamento que atendessem às necessidades e características do objeto.

2.5.3.2.2. O órgão entrar como Unidade Gestora Não Participante por meio de Adesão a Atas de Registro de Preços (ARPs) Vigentes. Assim, Assim, após pesquisa, esta equipe não encontrou / encontrou ARPs vigentes que atendessem às necessidades e características do objeto e com prazo de entrega que atendessem com celeridade.

2.5.3.2.3. O órgão realizar o próprio processo como Unidade Gestora Gerenciadora. Assim, tendo em vista os argumentos apresentados, restou esta a única opção viável.

2.6. Estimativa do valor da contratação (Inc. VI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.6.1. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado “Relatório da Pesquisa de Preços”, sob o mesmo número de processo.

2.6.2. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

2.7. Descrição da solução como um todo (Inc. VII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada e suficientemente compreensível na tabela com a descrição dos itens deste processo, não sendo necessário descrever demais elementos que devem ser produzidos, contratados e/ou executados, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração, para orientar a elaboração das propostas dos licitantes.

2.8. Parcelamento da solução (Inc. VIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.8.1. O parcelamento se encontra aplicável no presente estudo, tendo em vista que não há necessidade de agrupar os itens por dependência técnica entre si.

2.9. Resultados pretendidos com a contratação (Inc. IX, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

- 2.9.1. Disponibilizar instalações com os devidos reparos, adequadas ao retorno das atividades próprias da Base de Administração e Apoio da 3ª Região Militar.
- 2.9.2. Garantir que os militares tenham um local adequado para realizar as suas tarefas e cumprir as suas atividades.
- 2.9.3. Manter a função da 3ª Região Militar e de sua missão.
- 2.9.4. Proporcionar uma licitação que siga os termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

2.10. Providências a serem adotadas pela administração (Inc. X, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

- 2.10.1. Acerca dos recursos humanos para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.
- 2.10.2. Acerca dos recursos materiais para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.
- 2.10.3. Acerca dos recursos humanos para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.
- 2.10.4. Acerca dos recursos materiais para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.
- 2.10.5. Acerca de capacitação de recursos humanos para a fiscalização e gestão contratual, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.

2.11. Vinculação ou dependência desta contratação (Inc. XI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

- 2.11.1. Registra-se que há vinculação desta demanda com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:
 - 2.11.1.1. Processo 64292.025638/2024-83: dispensa de licitação emergencial para aquisição dos materiais de consumo;
 - 2.11.1.2. Processo 64292.028908/2024-16: pregão eletrônico emergencial para aquisição do restante do material de consumo que não foi atendido pela dispensa de licitação;
 - 2.11.1.3. Processo 64292.029900/2024-69: pregão eletrônico emergencial para aquisição dos demais materiais permanentes não atendidos pela dispensa de licitação.
- 2.11.2. Verificou-se que não há dependência desta contratação com o objeto de outro processo para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

2.12. Impactos ambientais e medidas de tratamento (Inc. XII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.12.1. A presente contratação/aquisição não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, não sendo necessário licenciamento ambiental.

3. CONCLUSÃO (Inc. XIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Quanto à necessidade de classificar o processo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não será necessário nenhum grau de sigilo.

Porto Alegre/RS, na data da assinatura eletrônica.

CRISTIAN GARCIA SCHAST – Cap

Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

ANDRÉ AZEVEDO SPADER – 1º Ten

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

ARTUR FERRONATTO FINATTO – 1º Ten

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação